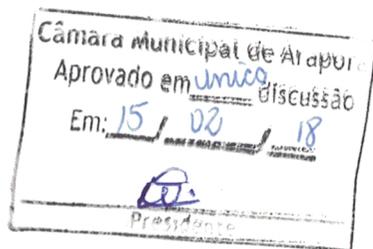




Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº 001/2018-L

“Institui a Gratificação Mensal para os Membros Efetivos das Comissões de Licitações e Pregoeiros do Poder Legislativo e dá Outras Providências”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, ficando vedada a acumulação da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§3º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será de 40% (quarenta por cento) do salário base.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2018: 01.031.0001.3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Ficha 10

Art. 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

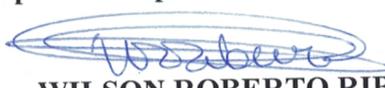
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., 02 de Fevereiro de 2018.


WALDIVINO JOSE DE LIMA

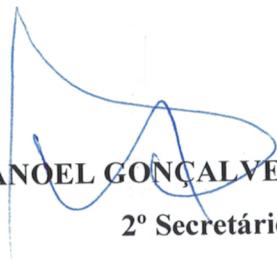
Presidente da Câmara Municipal de Araporã


LACIEL ALVES DE FARIA

Vice-Presidente


WILSON ROBERTO RIBEIRO

1º Secretário


MANOEL GONÇALVES DA SILVA

2º Secretário



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018-L

“Institui a Gratificação Mensal para os Membros Efetivos das Comissões de Licitações e Pregoeiros do Poder Legislativo e dá Outras Providências”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mario José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Instituir gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Laciél Alves de Faria

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Ariovaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 07 de Fevereiro de 2018.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018-L

“Institui a Gratificação Mensal para os Membros Efetivos das Comissões de Licitações e Pregoeiros do Poder Legislativo e dá Outras Providências”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Laciél Alves de Faria

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Instituir gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Laciél Alves de Faria

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Ariovaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 07 de Fevereiro de 2018.